

DESPACHO N.º 40/2025/MEF-XXV

Assunto: Designação do Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da área governativa das finanças para 2025.

O Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, habitualmente designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), estabelece, na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, a obrigatoriedade de designação de um encarregado da proteção de dados (EPD) sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado por uma autoridade ou um organismo público, sendo designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, determina, na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º, que, independentemente da entidade pública que seja responsável pelo tratamento, existe pelo menos um EPD por cada ministério ou área governativa, no caso do Estado, sendo designado pelo respetivo membro do Governo.

Por sua vez, o n.º 4 do artigo 12.º do referido normativo determina, ainda, a possibilidade de designação do mesmo EPD para várias pessoas coletivas públicas.

Neste contexto, a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças desenvolveu um procedimento contatual tendo em vista a «aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados para os serviços da administração direta do Estado integrados na área governativa das Finanças», que culminou na seleção e contratação da sociedade Tekprivacy para o efeito.

Por conseguinte, estão reunidas as condições para proceder à designação dos EPD para os serviços da administração direta do Estado integrados na área governativa das Finanças, conforme proposto pelo Despacho n.º 750/2025, de 2/7/2025, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, exarado à margem da Informação n.º 802/2025/DGAP, de 2/7/2025, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, e nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 37.º do RGPD, e na alínea a) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto:

1 – Designo a Dr.ª Filipa Moreira, jurista da Tekprivacy, como encarregada da proteção de dados (EPD) da área governativa das finanças, abrangendo os gabinetes dos respetivos membros do Governo e os serviços da administração direta do Estado integrados nesta área governativa, com exceção:

- a) Da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), atentas as respetivas dimensão, modelo organizacional e tipologias de dados potencialmente abrangidos;
- b) Dos demais serviços que, por decisão do respetivo dirigente máximo, tenham designado ou venham a designar um EPD próprio, no quadro das competências próprias para o efeito estabelecidas na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 37.º do RGPD, conjugados com o disposto na alínea 7) do artigo 4.º (conceito de «responsável pelo tratamento») e no artigo 5.º do mesmo Regulamento, o qual tem aplicação direta na ordem jurídica nacional.

2 – Os serviços que possam e pretendam beneficiar dos serviços da EPD designada pelo presente despacho devem formalizar esse interesse, por escrito, junto do Secretário-Geral do Ministério das Finanças.

3 - A designação estabelecida no n.º 1 vigora pelo período de um ano, com efeitos à data de 16/12/2024.

4 - Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os serviços da área das finanças sujeitos a ação da EPD designada pelo presente despacho procedem à publicação, no seu sítio da Internet, da identificação e dos contactos da mesma, bem como à comunicação estabelecida na referida disposição regulamentar.

5 – Comunique-se o presente despacho a todos os serviços da administração direta do Estado integrados na área governativa das finanças.

Lisboa, 16 de julho de 2025,

O Ministro de Estado e das Finanças,

Joaquim Miranda Sarmiento